

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2012.

(Da Sra. Deputada Dalva Figueiredo – PT/AP e Outros)

“Acrescenta novo §7º ao art. 14 da Constituição Federal, para oficializar o processo de transição governamental no período que antecede a renúncia do titular do cargo eletivo nas hipóteses do §6º, do art. 14, bem como em função do término do mandato e preparação da posse no novo governo”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A presente Emenda Constitucional oficializa o processo de transição governamental no período que antecede a renúncia do titular do cargo eletivo nas hipóteses do §6º, do art. 14 da Constituição, bem como em função do término do mandato e preparação da posse no novo governo.

Art. 2º. Inclua-se o seguinte §7º, ao artigo 14 da Constituição Federal, renumerando-se o atual §7º e os demais parágrafos deste artigo:

“§7º Os titulares dos cargos de que trata o parágrafo anterior, ao exercerem a opção da renúncia para concorrer a outros cargos eletivos, deverão ter constituído previamente, sob a coordenação do vice ou de quem lhes houver de substituir, processo de transição de governo até no máximo quarenta e cinco dias antes do período final para a renúncia e, no caso de término do mandato, logo após a proclamação do resultado da eleição respectiva até a posse do novo titular do cargo”

Art. 3º. A Lei regulamentará, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de 180 dias da data de sua publicação, o disposto na

presente Emenda, observando-se os seguintes princípios, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição:

- “I - colaboração entre o governo atual e o seguinte;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.”

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vivencia um momento democrático especial, com instituições sólidas, Poderes independentes e harmônicos, respeito aos direitos e garantias fundamentais e crescente participação dos cidadãos e da sociedade civil nas discussões políticas, sociais e econômicas da Nação.

Com efeito, um dos momentos mais solenes da democracia, excluído o regular processo eleitoral de *per si*, ocorre com a transição pacífica de um governo para outro, promovendo-se a alternância do Poder Governamental.

Ocorre que, salvo algumas exceções verificadas no âmbito do Poder Executivo Federal e em alguns Estados da Federação, no processo de transição de um governo para outro, seja em função da renúncia do titular para concorrer a outro cargo eletivo, seja ao final do governo, com a eleição de um adversário, o que se verifica, de forma anti-democrática, é a grande dificuldade enfrentada pelos vices ou quem os houver de substituí-los e pelos novos titulares, de acesso à realidade social e econômica em que receberão as novas atribuições governamentais.

Em outras palavras, além de não facilitarem a transição para a nova gestão, os gestores que saem, seja pela renúncia ou encerramento do mandato eletivo, em frontal contrariedade com o espírito democrático e em menoscabo com o interesse maior da cidadania e do povo brasileiro, criam toda sorte de dificuldades para o novo governo. No caso específico daqueles que assumem durante os últimos

meses do mandato, as informações prévias acerca da situação do governo são fundamentais, até mesmo para evitar futura responsabilização junto ao Poder Judiciário, em decorrência da assunção de problemas e irregularidades para as quais não tiveram tempo para conhecer ou corrigir.

A presente proposta de emenda constitucional oficializa o processo de transição governamental que hoje, salvo as exceções democráticas, está à mercê da boa vontade dos que deixam a titularidade do cargo, estabelecendo para tanto que no caso do §6º da Constituição Federal, deverá haver uma transição com início mínimo 45 dias antes do prazo fatal para a renúncia de que trata o texto constitucional e, no caso de final de mandato, com início logo após a proclamação do resultado da eleição respectiva até a posse do novo titular do cargo.

É com esse espírito que apresento essa proposta de emenda constitucional que tem o único objetivo de aperfeiçoar o processo democrático nacional.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

Dalva Figueiredo

Deputada Federal PT/AP